

PROJETO DE LEI N° DE 2003

(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

CRIA O PROJETO AMBULÂNCIA SOBRE DUAS RODAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado em todo território nacional o Projeto Ambulância sobre duas rodas, Lei complementada pelo Corpo de Bombeiro, Defesa Civil e Pronto Socorro.

§ 1º O dispositivo de acionamento do atendimento será através do telefone **192** – Corpo de Bombeiro e Defesa Civil; e **192** – Pronto Socorro, e o veículo de duas rodas será enviado ao mesmo tempo que as ambulâncias para atender os casos de emergência e risco de vida.

I – As motocicletas ambulâncias são unidades de resposta imediata para enfrentar o tráfego quase sempre congestionado nos grandes centros urbanos;

II – O tratamento médico será prestado rapidamente, antes de outras formas de ajuda chegarem. O paramédico cuidará do paciente no local e dependendo das circunstâncias poderá cancelar a vinda de outras ambulâncias, liberando-as para casos mais grave.

Art. 2º Esse sistema de atendimento será conduzido por um paramédico motociclista, devidamente equipado com as necessidades básicas para o pronto atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo Único as motocicletas ambulâncias são equipadas com sirenes e desfibriladores cardíacos (aparelhos que reanimam o coração por meio de corrente elétrica).

Art. 3º O Corpo de paramédico, corpo auxiliar do Corpo de Bombeiro e Pronto Socorro, serão contratados através de concurso público autorizado pelo Poder Executivo para o fim específico.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As grandes cidades enfrentam trânsito caótico na maior parte do tempo, dificultando a travessia de pequenos trechos, e que em casos de acidentes de qualquer espécie podem levar a vítima a morte.

A criação deste programa tem por finalidade tornar mais rápido o primeiro atendimento as vítimas que necessitam de atendimento médico. Estudo realizado na Inglaterra constatou que as bicicletas e motos chegam primeiro em 88(oitenta e oito) por cento dos casos, e que o tempo economizado é crucial para salvar a vida do paciente.

Para diminuir o trânsito já foi tentado rodízios de carros, e muitas outras formas que não trouxeram efeitos práticos algum, então devemos buscar alternativas para que o socorro médico chegue mais rápido a seus pacientes, e esta vem a ser uma solução fácil e de custo muito baixo.

A Constituição Federal em seu artigo 196, e a Constituição Estadual em seu artigo 287, são bem claros, A saúde é direito de todos e dever do Estado..., e a presente Lei tem como objetivo ampliar as ofertas dos serviços básicos para a população.

Atualmente as maiores preocupações da população é com a segurança e saúde, e a presente lei trará grandes benefícios para toda a população, pois se apenas uma vida for salva, esta Lei já terá surtido o efeito desejado.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO

